

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CONVITE

“CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO”

ÍNDICE

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**
- 4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ADOTADO**
- 5. CONCORRENTES**
- 6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**
- 7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11. PROPOSTAS VARIANTES**
- 12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**
- 13. PARÂMETROS BASE**
- 14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 15. RELATÓRIO PRELIMINAR E FINAL**
- 16. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**
- 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 19. DISPENSA DE CAUÇÃO**
- 20. FORMA DO CONTRATO**
- 21. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**
- 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Município de Moimenta da Beira, pessoa coletiva n.º 506 664 686, com sede no Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, Telefone 254 520 070, com o endereço electrónico – cmmbeira@cm-moimenta.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 2020/09/21.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento adotado é uma consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08.

5. CONCORRENTES

Poderão ser concorrentes quaisquer entidades convidadas, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos são da competência do Júri.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados electronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na proposta, o concorrente deve indicar:

- a) Referência da consulta prévia;
- b) Identificação do concorrente, através de declaração no qual os concorrentes indiquem o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de identificação de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatório do registo



comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Convite, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- d) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do nº1, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;
- e) Data e assinaturas.

7.2. As propostas devem ser constituídas, para além dos documentos referidos na alínea c) do nº1 do artigo 57º do CCP, obrigatoriamente, com os seguintes elementos, de acordo com os limites definidos nos restantes artigos deste Convite, nos termos da alínea b) do artigo 57º do CCP, sob pena de exclusão:

- a) Preço total e mensal dos custos fixos, devendo para o efeito preencher o **mapa Anexo III** ao Caderno de Encargos;
- b) Preço unitário das cópias adicionais a preto e branco, devendo para o efeito preencher o **mapa Anexo III** ao Caderno de Encargos;
- c) Preço unitário das cópias adicionais a cores, devendo para o efeito preencher o **mapa Anexo III** ao Caderno de Encargos;
- d) Preencher o **mapa anexo IV** ao Caderno de Encargos;

7.3. No que concerne aos termos e condições de aspetos não submetidos à concorrência devem as propostas ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fichas técnicas dos equipamentos;
- b) Certificações de elementos Técnicos nos equipamentos envolvidos no contrato, no mínimo 1 elemento por tipologia e dos equipamentos a manter;
- c) Certificações de elementos Técnicos no hardware proposto, no mínimo 1 elemento;
- d) Declaração do concorrente, em como se compromete a fornecer obrigatoriamente os consumíveis originais da marca do(s) equipamento(s) proposto(s), adequados a cada tipologia;



e) Cópia das Certificações ISO 9001 e 14001 do concorrente;

7.4. Caso o concorrente recorra à subcontratação deverá apresentar todos os documentos acima indicados relativamente a cada um dos subcontratados.

7.5 O preço indicado na proposta, que não deve incluir o IVA, é expresso em algarismos e por extenso.

7.6. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxas aplicáveis.

7.7. As propostas devem ser assinadas pelos concorrentes, seus representantes ou mandatários, através de aposição de assinatura digital qualificada.

7.8. Integram ainda as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis ou relevantes à apreciação dos aspetos da execução do contrato.

7.9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.10. Os concorrentes são obrigados a concorrer a todos os tipos de serviços e fornecimentos de bens devidamente especificados no Caderno de Encargos e seus anexos.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas, bem com todos os documentos que as constituem, deverão ser entregues exclusivamente através da plataforma eletrónica AcinGov.

2 – As propostas devem ser entregues em suporte digital.

3 – A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais. Sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes, bem como a certificação energética.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do décimo dia a contra da data da publicação do procedimento.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o artigo 65º do CCP.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, pela modalidade, melhor relação qualidade-preço, conforme o nº1 alínea a) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

12.2. O processo de apreciação das propostas e respetivos fatores e subfactores para avaliação das mesmas constitui o Critério de Adjudicação.

12.3. Os concorrentes devem apresentar as respetivas propostas, respeitando e satisfazendo as exigências e características dos serviços a prestar, bem como, dos requisitos mencionados em cada um dos Anexos do Caderno de Encargos.

12.4. Em caso de empate na avaliação, será adjudicada a proposta que apresentar o preço da cópia excedente a preto e branco mais baixo.

12.5. Apenas serão tidas em conta, para efeitos de ordenação, as propostas que, depois da respetiva análise, sejam aceites pelo Júri.

13. PARÂMETROS BASE

Os aspetos submetidos à concorrência devem obedecer aos seguintes parâmetros-base:

- a. O valor global para os custos fixos não poderá ultrapassar os de € 25.000,00 (Vinte e cinco mil euros) sem IVA, para 36 meses sendo cauda de exclusão que o valor da proposta ultrapasse aquele valor, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do CCP. Os custos fixos devem incluir, mensalmente, a impressão de 20.000 cópias a preto e branco, 6.000 cópias a cores.
- b. A faturação de eventuais páginas excedentes, ou crédito de eventuais páginas insuficientes, será efetuada anualmente.
- c. O serviço não realizado, acumula para período seguinte.



- d. O valor global para os custos variáveis, decompondo-se pelos seguintes parâmetros:
- i. O valor unitário por cada cópia excedente a preto e branco não considerado nas condições dos custos fixos não poderá ultrapassar os € 0,008, tendo em conta o número de cópias estimadas mensalmente no Anexo III do Caderno de Encargos;
 - ii. O valor unitário por cada cópia excedente a cores e não considerado nas condições dos custos fixos não poderá ultrapassar os € 0,08, tendo em conta o número de cópias estimadas mensalmente no Anexo III do Caderno de Encargos.

14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Consideram-se que os preços da proposta, são anormalmente baixos, quando forem igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do correspondente preço da renda mensal, preço unitário de cópia/impressão excedente a preto e preço unitário de cópia/impressão excedente a cores, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado a taxa legalmente em vigor.

Assim sendo, o valor da renda mensal não pode ser inferior ou igual a 416,00€ (Quatrocentos e dezasseis euros), o preço de cópia excedente a preto não pode ser inferior ou igual a 0,0032€ (trinta e dois décimos de milésimos) e o preço de cópia excedente a cores não pode ser inferior ou igual a 0,032€ (trinta e dois milésimos).

15. RELATÓRIO PRELIMINAR E FINAL

15.1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no prazo de três dias, no qual propõe a ordenação das propostas de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 12º do presente convite e a exclusão daquelas que não reúnam os requisitos previstos nas peças do procedimento ou violem alguma disposição do CCP, nos termos do ns. º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15.2. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri, que fixa um prazo para a pronúncia dos Concorrentes de três dias.

15.3. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas pelos Concorrentes e elabora o relatório final de análise das propostas, que submete à apreciação e decisão do Município de Moimenta da Beira, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.4. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação de propostas relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.

16. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

16.2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (**Anexo II** ao presente Convite);
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente através da apresentação do certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

17.2 A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos.

17.3. Na situação prevista no número anterior a adjudicação é feita à proposta ordenada em lugar subsequente.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação dessas mesmas irregularidades, para as suprir, sob pena de caducidade da adjudicação.



19. DISPENSA DE CAUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 88º, nº 2 al. a) do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, não é exigida prestação de caução.

20. FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º Código dos Contratos Públicos.

21. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar todos os documentos de habilitação exigidos, ou comprovar a prestação da caução, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, ou antes de confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

21.2. Será comunicado ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

21.3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, e demais legislações complementares.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar



o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

...

...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o despectivo processo pendente;

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional (8)] (9);

Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

Participação em catividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Cato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Aquisição de Serviços de Cópia, Impressão, Digitalização e Fax, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o despectivo processo pendente;

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5); Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Moimenta da Beira, setembro de 2021

